



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 583, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

**ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA  
LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE  
JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO  
DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de  
São José de Espinharas/PB, no valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos  
reais)**, em parcela única para a legislatura acima referida.

**§ 1º.** Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de **R\$  
8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**, em parcela única para a  
legislatura acima referido.

**§ 2º.** Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao  
limite de 5% (cinco por cento), da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe  
a Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

**§ 3º.** Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

**§ 4º.** O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da Receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

**Art. 2º.** O vereador fará jus ao recebimento do décimo-terceiro salário/subsídio, com base no valor integral do subsídio em conformidade com disposto no artigo 37, inc. X e XI da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,  
22 de maio de 2024.



**Antonio Gomes da Costa Netto**

Prefeito Constitucional